



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI

Nº 26/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE/LEI:-

Artigo 1º) - Dá-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.590, de 14 de Setembro de 1984, a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Pirassununga Ltda., às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e às mulheres grávidas, a partir da 31ª semana de gravidez"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1985.

*[Handwritten signature]*  
Paulo César Sacramento  
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.*  
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de maio de 1985*

*[Handwritten signature]*  
Presidente



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
/

J U S T I F I C A T I V A

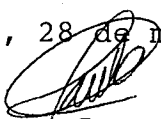
Exmo. Senhor Presidente,  
Nóbres Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei disciplinar o uso da isenção de pagamento de tarifas nos ônibus de transporte coletivo da cidade, por parte das mulheres grávidas, de terminando que as mesmas possam pleitear tal benefício somente a partir da 31ª semana de gravidez.

Sabemos, senhor Presidente e nobres Edis - que a concessão de tais passes representa um custo a mais para a empresa de ônibus e que mediante a atual situação, certamente será repassado para os demais usuários nos futuros reajustes, além do que até na 31ª semana de gravidez, o abdômen - não esta ainda tão volumoso que possa dificultar a passagem - pela roleta.

Por acreditar tratar-se de Projeto que virá distribuir a necessária justiça, é que acreditamos no beneplácito dos senhores edís, aprovando a presente propositura.

Pirassununga, 28 de maio de 1985.

  
Paulo Cesar Sacramento  
Vereador



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

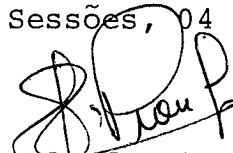


EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 26/85  
AUTORIA : Paulo Cesar Sacramento

No Artigo 1º, que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1590, de 14 de setembro de 1984, onde se lê a partir da 31a. semana/ de gravidez, leia-se a partir da 12a. semana de gravidez.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 1985.

  
Orlando Pion



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04  
/

## D E S P A C H O

De conformidade com o artigo 1º  
da RESOLUÇÃO Nº 107, de 22 de Março de 1966,  
a r q u i v o o presente Projeto de Lei nº  
26/85.

  
ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente